



Regulamento de Funcionamento e
Utilização dos Polidesportivos

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS POLIDESPORTIVOS DA FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

(Proposta)

PREÂMBULO

Para uma melhor prossecução da prestação pública dos serviços e atividades de natureza desportiva, importa criar e implementar um conjunto de disposições normativas inerentes ao funcionamento e utilização dos Polidesportivos da Freguesia de Águas Livres, tendo como objetivo uma correta gestão e manutenção destas infraestruturas municipais.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida de acordo com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Polidesportivos da Freguesia de Águas Livres.

CAPÍTULO I - Âmbito e objeto do Regulamento

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações polidesportivas da Freguesia de Águas Livres (doravante designadas apenas por Polidesportivos da Freguesia de Águas Livres, Polidesportivos e/ou PFAL).

2. A Junta de Freguesia de Águas Livres (JFAL) possui e tem a seu cargo quatro Polidesportivos: dois polidesportivos sítios no Parque Urbano Dr. Armando Romão, um polidesportivo sítio no Parque Urbano da Buraca e um polidesportivo sítio na Avenida da República, Buraca.
3. Os Polidesportivos (e respetivos espaços adjacentes) são infraestruturas vocacionadas para a realização de atividades desportivas que permitem, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.
4. São consideradas partes integrantes dos PFAL todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente, campos de jogos, bancadas, balneários e instalações sanitárias, arrecadações/salas de arrumos, etc.

Artigo 2.º

Tipos de atividades

1. Nas instalações do PFAL podem ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
 - b) Treinos de preparação de atividades competitivas;
 - c) Competições integradas em qualquer setor do sistema desportivo, amador, semiprofissional ou profissional;
 - d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
 - e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo ou cultural.

Capítulo II – Gestão e Funcionamento

Artigo 3.º

Gestão e Coordenação

1. A Freguesia de Águas Livres é responsável pela gestão dos PFAL, podendo, em situações devidamente fundamentadas e/ou sempre que o entender, protocolar/concessionar/ceder, no todo ou em parte, a sua utilização.
2. No caso previsto no número anterior, as entidades/pessoas a quem seja concessionado o uso ou utilização dos PFAL assumirão total responsabilidade pelos danos nos mesmos ocorridos nos períodos concessionados, independentemente de culpa ou negligência sua.
3. O funcionamento e gestão dos PFAL serão, em qualquer caso, da exclusiva competência da JFAL, cabendo a manutenção e a limpeza dos mesmos às entidades/pessoas a quem seja concessionada a sua utilização temporária.

Artigo 4.º

Controlo do funcionamento

1. O controlo do funcionamento dos PFAL será assegurado pela Freguesia de Águas Livres.
2. O(s) funcionário(s) da(s) entidade(s)/pessoa(s) requerentes, devidamente identificado(s) e cuja identificação deverá estar afixada no(s) Polidesportivo(s) em causa, deverá(ão) manter-se nas instalações durante o período de cedência/concessão.
3. Cabe ao(s) funcionário(s) responsável(eis) da(s) entidade(s)/pessoa(s) requerente(s):
 - a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento dos PFAL, no âmbito do presente Regulamento;

- b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
- c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações, bem como a utilização do espaço feita pelas mesmas;
- f) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- h) Comunicar ao respetivo superior hierárquico quaisquer infrações ao presente Regulamento que presenciarem ou de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Horário e período de funcionamento

1. O período normal da utilização dos PFAL é o seguinte:
 - Segunda-feira a Sexta-feira, das 08.00 horas às 22.00 horas.
 - Sábados, das 08.00 horas às 22.00 horas.
 - Domingos e Feriados, 09.00 horas às 13.00 horas.
2. A utilização realiza-se por turnos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não exista reserva/autorização para a utilização por parte de outras entidades/pessoas nos turnos seguintes.
3. A Junta de Freguesia de Águas Livres reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou, ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer atividade sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou quando seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação dos espaços.

Capítulo III - Utilização

Artigo 6.º

Tipos de Utilização

1. A utilização dos PFAL pode assumir um dos seguintes tipos:
 - a) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;
 - b) Utilização ocasional, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante um período de tempo de duração inferior a uma época desportiva e superior a uma semana;
 - c) Utilização pontual, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante um período de tempo de duração inferior a uma semana.

Artigo 7.º

Entidades Utilizadoras

1. Podem utilizar as instalações dos PFAL as seguintes entidades/pessoas:
 - a) Junta de Freguesia de Águas Livres;
 - b) Câmara Municipal da Amadora;
 - c) Clube Desportivos do Concelho em competições oficiais no âmbito do sector federado;
 - d) Clubes Desportivos do Concelho em outras competições;
 - e) Clubes Desportivos do Concelho sem instalações próprias;
 - f) Associações com sede no Concelho;
 - g) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;
 - h) Grupos de munícipes, empresas, cooperativas do Concelho e/ou concelhos limítrofes;

- i) Entidades/pessoas que, não estando sedeadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional;
2. Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização dos PFAL nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte do Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres.

Artigo 8.º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1. Serão considerados e eventualmente concedidos os pedidos de utilização dos PFAL de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Atividades promovidas pela Freguesia de Águas Livres;
 - b) Atividade promovidas pela Câmara Municipal da Amadora;
 - c) Atividades desportivas promovidas pelos Clubes do Concelho no âmbito de provas oficiais integradas no sector federado;
 - d) Atividades desportivas promovidas pelos Clubes do Concelho em outras competições;
 - e) Atividades desportivas promovidas pelos Clubes do Concelho sem instalações desportivas próprias;
 - f) Atividades desportivas de Associações e Coletividades do Concelho;
 - g) Atividades promovidas pelos Estabelecimentos de Ensino no período de atividades escolares ou no âmbito do Desporto Escolar;
 - h) Atividades desportivas desenvolvidas por grupos de munícipes, empresas e outras entidades coletivas ou individuais.
2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pelo Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres.

Artigo 9.º

Procedimento

1. As entidades/pessoas que pretendam utilizar as instalações dos PFAL deverão solicitá-lo por escrito junto das secretarias da Junta de Freguesia de Águas Livres:
 - a) Até ao final do mês de Agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
 - b) 15 Dias úteis antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização ocasional;
 - c) 10 Dia úteis antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual.

3. O pedido de utilização das instalações dos PFAL deverá conter as seguintes indicações/informações:
 - a) Identificação completa da entidade/pessoa requerente;
 - b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico;
 - c) Utilização pretendida;
 - d) Período anual e/ou horários pretendidos;
 - e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
 - f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
 - g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das instalações dos PFAL para atividades das quais possa advir lucro financeiro para a entidade/pessoa requerente e/ou para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior, e

poderá ser concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Junta de Freguesia de Águas Livres.

2. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento do ato.

Artigo 11.º

Pagamento

1. No caso de utilização regular, ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês.

2. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento proceder-se-á à sua cobrança coerciva, nomeadamente, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, acrescendo juros de mora à taxa legal.

3. Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.

4. No caso de utilização ocasional cuja duração não exceda o período de um mês, ou no caso de utilização pontual, o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser concedida e concretizada.

5. Pode a Junta de Freguesia de Águas Livres, justificadamente, com o objetivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente, no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos Clubes e Coletividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento da taxa de utilização do PJF.

6. As taxas devidas pelas diversas utilizações são as constantes da tabela de taxas, mormente no seu Anexo VIII.

Artigo 12.º

Desistência de utilização

1. A desistência de utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização no caso de se tratar de utilização regular ou ocasional superior a um mês.
2. A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento do mês da cessação da utilização.
3. A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.
4. As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a não devolução das quantias pagas para aquele efeito.
5. As desistências de utilização por motivos alheios à Junta de Freguesia de Águas Livres, como por exemplo motivos de ordem climatérica, não isentam as entidades/pessoas requerentes dos pagamentos nos termos acima referidos.

Artigo 13.º

Cancelamento de utilização

1. A JFAL reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer atividades programadas em quaisquer circunstâncias e, nomeadamente, sempre que se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento e no Regulamento de Taxas.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização ou ressarcimento.
3. A título excecional, sempre que alguma iniciativa da JFAL tenha que se realizar nos PFAL, poderá ser determinada a suspensão das atividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos:

- a) 96 horas, tratando-se de competições federadas;
 - b) 48 horas, tratando-se de outras competições;
 - c) 24 horas, nos restantes casos.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, os utentes serão restituídos do pagamento ou compensados no tempo de utilização.

Artigo 14.º

Condições da utilização

1. As instalações dos PFAL só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.
2. As instalações dos PFAL apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, não podendo de forma alguma essa utilização ser cedida a terceiros.

Artigo 15.º

Seguro

1. A JFAL, no âmbito da legislação aplicável através do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, deve celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos decorrentes das atividades desportivas realizadas nas instalações dos PFAL.
2. Se as entidades/pessoas requerentes e/ou os utentes já estiverem abrangidos por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, devem os mesmos declarar a assunção de tais responsabilidades, no ato de reserva do espaço desportivo, apresentando documento comprovativo.

3. Considerando a legislação mencionada no n.º 1 do presente artigo, devem as entidades/pessoas requerentes apresentar, até ao primeiro dia de utilização, a Apólice de Seguro que enquadre a atividade a desenvolver bem como os atletas abrangidos pelo mesmo.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela utilização

As entidades/pessoas requerentes e/ou utilizadoras/utentes dos PFAL são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, materiais e equipamentos que utilizarem.

Artigo 17.º

Publicidade

1. A JFAL reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações dos PFAL.
2. Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos Clubes e entidades/pessoas requerentes e/ou utilizadoras, mediante autorização da JFAL.

Artigo 18.º

Policimento e autorizações

As entidades/pessoas que utilizem os PFAL são responsáveis pelo seu policimento e respetivo pagamento durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

Artigo 19.º

Obrigações gerais das entidades/pessoas requerentes e/ou utilizadores

As entidades/pessoas que obtenham autorização para utilizar as instalações dos PFAL ficam obrigadas, nomeadamente:

- a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respetivos anexos, demais regulamentos da JFAL e legislação em vigor;
- b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço da Freguesia de Águas Livres;
- c) A pagar as respetivas taxas de utilização, conforme o estipulado no Anexo VIII do Regulamento de Taxas da JFAL;
- d) A utilizar efetivamente as instalações, conforme a ficha de candidatura e de acordo com o escalonamento estabelecido pela JFAL;
- e) A apresentar, sempre que solicitado por funcionários afetos à JFAL, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros, juízes, médicos, paramédicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fisiatras, massagistas e quaisquer outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;
- f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem.
- g) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo, possam deteriorar as condições técnicas existentes.

Artigo 20.º

Proibições

Nas instalações dos PFAL não é permitido:

- a) Fumar dentro do recinto desportivo;
- b) O acesso a animais, com exceção do consignado no artigo nº 1 do Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de Março.

- c) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir/sujas os diversos espaços;
- d) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e veículos em emergência;
- e) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
- f) O acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos estupefacientes.

Capitulo IV – Disposições Finais

Artigo 21.º

Infrações e Sanções

1. A violação de qualquer norma integrante do presente regulamento dará origem à aplicação automática de uma sanção ao infrator, correspondente ao valor total dos danos direta e/ou indiretamente decorrentes dessa infração, cujo pagamento deverá ser feito à JFAL mediante simples interpelação, por escrito, para esse efeito.
2. Poderá ser igualmente aplicada como sanção acessória, dependendo da gravidade da situação, a interdição da entidade/ pessoa requerente e/ou do utilizador infrator pelo período de 1 a 24 meses, de acordo com decisão a tomar pelo Executivo da JFAL.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Águas Livres, nos termos legais.

Artigo 23.º

Lei Habilitante

Nos termos da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia aprovar as posturas e regulamentos da Freguesia com eficácia externa e, ainda, estabelecer, nos termos da Lei, as taxas e os preços da freguesia, fixando os respetivos valores.